



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

LEI Nº 17/2016 DE 19 DE OUTUBRO DE 2.016

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lutécia para o Exercício de 2017"

DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Lutécia, para o exercício financeiro de 2.017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.700.000,00 (Dezesseis milhões e setecentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes da Lei 4.320/64, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	19.823.000,00
Receita Tributária.....	R\$	447.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	172.000,00
Receita de Serviços	R\$	23.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	19.121.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	60.000,00
Receitas de Capital	R\$	0,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	0,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb.....	R\$	3.123.000,00
Total.....	R\$	16.700.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

I – FUNÇÕES DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

01 – Legislativa	R\$	708.000,00
04 – Administração	R\$	1.881.000,00
08 – Assistência Social.....	R\$	1.196.000,00
10 – Saúde.....	R\$	3.728.000,00
11 – Trabalho	R\$	61.000,00
12 – Educação	R\$	4.533.000,00
13 – Cultura	R\$	159.000,00
15 – Urbanismo	R\$	832.000,00
20 – Agricultura	R\$	207.000,00
26 – Transporte	R\$	1.771.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	168.000,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$	1.124.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$	332.000,00
Total.....	R\$	16.700.000,00

II – SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031 – Ação Legislativa	R\$	708.000,00
122 – Administração Geral	R\$	1.881.000,00
243 – Assistência a Criança e Adolescente.....	R\$	115.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$	1.081.000,00
301 – Atenção Básica	R\$	3.728.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$	430.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	61.000,00
364 – Ensino Superior	R\$	229.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$	3.176.000,00
365 – Educação Infantil	R\$	698.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$	159.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	832.000,00
606 – Extensão Rural	R\$	207.000,00
782 – Transporte Rodoviário.....	R\$	1.771.000,00
812 – Desporto Comunitário.....	R\$	168.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R\$	260.000,00
845 – Transferências	R\$	116.000,00
846 – Outros Encargos Especiais.....	R\$	748.000,00
999 – Reserva de Contingência.....	R\$	332.000,00
Total.....	R\$	16.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

III – GRUPO DE CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	R\$	15.791.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	7.671.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$	8.120.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	577.000,00
Investimentos.....	R\$	317.000,00
Amortização da Dívida	R\$	260.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	332.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$	332.000,00
Total.....	R\$	16.700.000,00

IV – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	R\$	708.000,00
-----------------------------	-----	------------

Poder Executivo

01 – Departamento de Administração	R\$	1.881.000,00
02 – Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	1.142.000,00
03 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R\$	115.000,00
04 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.728.000,00
05 – Fundo Municipal da Educação	R\$	3.874.000,00
06 – Fundo de Educação, Cultura e Esporte	R\$	986.000,00
07 – Departamento de Obras e Serviços	R\$	832.000,00
08 – Dep. Planej, Desenv. Agricultura e Meio Ambiente	R\$	207.000,00
09 – Departamento de Estradas e Rodagem	R\$	1.771.000,00
10- Encargos Especiais	R\$	1.124.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$	332.000,00
Total.....	R\$	15.992.000,00
Total Geral	R\$	16.700.000,00

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4.985.000,00 (Quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), assim discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Saúde.....	R\$	3.728.000,00
Assistência	R\$	1.257.000,00
Total.....	R\$	4.985.000,00

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2.017, créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa total fixada por esta Lei;
- II - Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF e artigo 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2.001;
- III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64;
- IV - Abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei 4320/64.
- V - Transpor, remanejar ou transferir recursos, mediante decreto, nos termos do Inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 19 de Outubro de 2.016.

Dercilio Ferreira da Costa

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.

Natália de Carvalho Frepe

Secretária Administrativa Substituta